

SMS

Contrato n.º	Fornecedor	Endereço	Vigente até	Obs.	Último T.A.	Vigente até
007/2019	Kenia Alexandra Garcia Pinheiro	Félix da Cunha, 451 – CAPS Escota	16/01/2020			
037/2019	Neila Lisane Biermals	Fernando Osório, 5615 – CAPS Zona Norte	10/03/2020			
140/2019	Guilherme Bardou Pizarro	Br. de Sta Tecla, 313 – Almoarifado	27/08/2020			
143/2019	Régis e Cleusa Soares	Lobo da Costa, 1959 – CAPS Castelo	12 m da assim.	Enviado à PGM em 16/08 ainda não retornou		
144/2019	Jorge Luiz Almeida da Silva	Domingos de Almeida, 1690 – UBS CSU Areal	12 m da assim.	Enviado à PGM em 10/09 ainda não retornou		
039/2018	Arrozreira Floresta	Tiradentes, 3120 – Controle, Aval. E Auditoria	16/03/2019		02/2019	16/03/2020
097/2018	Gilmara Ferreira Moreira e outra	Fernando Osório, 456 – CASE	27/07/2019		02/2019	01/08/2020
149/2018	Fernando de Oliveira Vieira	Alberto Rosa, 450 – Unid. de Acolhimento Adulto	16/10/2019		01/2019	16/10/2020
183/2018	Maria Emilia Freire dos Santos	General Teles, 310 – UBS Puericultura	05/11/2019			
205/2018	Dalvir da Costa	Ilido Dalmann, 771 – UBS Getúlio Vargas	11/01/2020			
207/2018	Antônio Carlos Niemczewski	Pça José Bonifácio, 01 – CAPS AD III	14/01/2020			
214/2018	João Carlos Gonçalves	Félix da Cunha, 457 – CAPS Porto	03/01/2020			
108/2017	Liziane Quevedo Ltda	Locação de veículo	07/06/2017		05/2019	
214/2017	Maria Célia Camera Toniasso	São Miguel, 05 – UBS Santa Terezinha	01/10/2017		02/2019	01/10/2020
072/2016	Leda Fiorame Barboza	Andrade Neves, 1229 – CAPSI	18/04/2017		03/2019	18/04/2020
224/2016	Angelo Guilherme da Silva Torcheisen	Dq. de Caxias, 1233 A – Residencial Terap. II	06/10/2017	Mem/016228/19 T.A enviado PGM em 09/08	03/2019	
221/2015	Roberto David Malcon	Vol. da Pátria, 1420/1428/1436 – Centro de Espec.	01/06/2016		05/2019	01/06/2020
341/2015	Betrix Bruno Ferreira	Professor Araújo, 1988 – Depósito Farmácia	22/09/2016		03/2018	22/09/2019
391/2015	Carlos Otto Scharamm	Professor Araújo, 2016 – Depósito Farmácia	22/11/2016		03/2018	22/11/2019
209/2014	Beatriz Helena Kegles	Ferreira Viana, 1091 – CAPS Baronesa	16/10/2015		05/2019	
220/2014	Afonso Tessmann	Mj. Fco Nunes de Souza, 4412 – UBS Virgílio Costa	13/10/2015		04/2018	13/10/2019



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007 / 2019

Contrato Administrativo de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA FÉLIX DA CUNHA, Nº 451, PELOTAS-RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a Sra. KENIA ALEXANDRA GARCIA PINHEIRO.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, a Sra. **Kenia Alexandra Garcia Pinheiro**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 616.982.450-68, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, firmam o presente contrato de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA FÉLIX DA CUNHA, Nº 451, PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/000497/2019, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA FÉLIX DA CUNHA, Nº 451, PELOTAS-RS, de propriedade da **LOCADORA**, destinado a sediar o CAPS ESCOLA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela presente locação, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente à **LOCADORA** o valor de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais).

§ 1º - Fica convencionado que, além do valor do aluguel mensal, as despesas com água e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - Deve pagar o **LOCATÁRIO**, anualmente, desde o início da locação, o prêmio de seguro contra fogo, a fim de que, na ocorrência de sinistro, garanta indenização pelo valor do imóvel e acessórios que guarnecem o imóvel e são objeto do presente Contrato.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado deve ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica indicada pela **LOCADORA**, de acordo com o cronograma de pagamentos da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor, sempre mediante termo aditivo.

ph

KL



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O reajuste do valor referido no caput da Cláusula Terceira ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** declara que recebeu o imóvel de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios, em condições de uso e/ou habitação, comprometendo-se a manter o imóvel, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer no imóvel ora locado, necessitará de prévio e expresse consentimento da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação devem correr às expensas das seguintes dotações orçamentárias: n.ºs 10.122.0002.2001.00 - 10.302.0101.2043.00 - 10.302.0101.2044.00 / 3.3.90.36.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação deverá sediar o CAPS ESCOLA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Parágrafo Único: O Imóvel não poderá ter esta destinação alterada, nem ser emprestado, sublocado, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expresse consentimento da **LOCADORA**, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO** deste seu direito, obriga-se a **LOCADORA** a fazer constar a existência deste contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O **LOCATÁRIO** ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra desapropriação do Imóvel pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA

No caso de o **LOCATÁRIO** incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido dos aluguéis multa contratual de 2 % (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, bem como é facultado à **LOCADORA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VISTORIAS DA LOCADORA

Faculta-se à **LOCADORA**, por si ou por representantes autorizados, vistoriar o imóvel sempre que achar conveniente, bem como exibi-lo a Interessados, no caso de querer vendê-lo, em horários previamente combinados, respeitando o direito de preferência de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DO IMÓVEL

Se a **LOCADORA** verificar que, na entrega do imóvel, houve infração a qualquer das Cláusulas que compõem este Contrato, bem como, verificar que o Imóvel necessita de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar o aluguel até a entrega das chaves.

PH

Q



§ 1º: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, a **LOCADORA** realizará uma vistoria no imóvel ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

§ 2º: Por ocasião da entrega do imóvel, o **LOCATÁRIO** compromete-se a entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Oitava, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência da **LOCADORA**, sublocar a qualquer título o Imóvel, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, à **LOCADORA** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no Imóvel, desde que com prévio consentimento da **LOCADORA**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso da **LOCADORA**, venha a fazer no Imóvel, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização, parcial ou total, do Imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se a **LOCADORA** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- b) considerar rescindido o presente Contrato, sem que à **LOCADORA** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO

Caso a **LOCADORA** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Administrativo MEM/000497/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, e à Proposta da **LOCADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **LOCADORA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A **LOCADORA** apresenta, neste ato, a documentação relativa ao imóvel locado, como cópia do Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 14 de janeiro de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO

Kenia Alexandra Garcia Pinheiro
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora-Geral-Adjunta
PGM

Procuradoria-Geral do Município



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037 / 2019

Contrato Administrativo de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, Nº 5615, EM PELOTAS-RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a SRA. NEILA LISANE BIERHALS.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Srª. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, a Sra. **Neila Lisane Bierhals**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da CI nº 2014826421, inscrita no CPF/MF sob o nº 617.020.130-49, residente e domiciliada na cidade de Pelotas-RS, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, celebram o presente contrato de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, Nº 5615, EM PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/003477/2019, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e o disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, Nº 5615, BAIRRO TRÊS VENDAS, EM PELOTAS-RS, de propriedade da **LOCADORA**, destinado a sediar o CAPS Zona Norte, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela presente locação, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente à **LOCADORA** o valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

§ 1º - Fica convencionado que, além do valor do aluguel mensal, as despesas com água e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - Deve pagar o **LOCATÁRIO** o prêmio de seguro contra fogo, a fim de que, na ocorrência de sinistro, garanta indenização pelo valor do imóvel e acessórios que guarnecem o imóvel e são objeto do presente Contrato.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado deve ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica indicada pela **LOCADORA**, de acordo com o cronograma de pagamentos da Secretaria Municipal da Fazenda.

Handwritten signatures and initials



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/4

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de março de 2019, podendo ser prorrogado, de acordo com a Legislação em vigor, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O reajuste do valor referido no *caput* da Cláusula Terceira ocorrerá a cada 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** declara que recebeu o imóvel de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios, em condições de uso e/ou habitação, comprometendo-se a manter o imóvel, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais Idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer no imóvel ora locado, necessitará de prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação devem correr às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias: nºs 10.122.0002.2001.00 - 10.302.0101.2043.00 - 10.302.0101.2041.00 - 10.302.0101.2044.00 / 3.3.90.36.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O Imóvel objeto desta locação deve servir exclusivamente para sediar o CAPS Zona Norte, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Parágrafo Único: O Imóvel não poderá ter sua destinação alterada, nem ser emprestado, sublocado, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente Contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o Imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO** deste seu direito, obriga-se a **LOCADORA** a fazer constar a existência deste Contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto Imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito e assinado pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O **LOCATÁRIO** ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra a desapropriação do Imóvel pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA

No caso de o **LOCATÁRIO** incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido dos aluguéis multa contratual de 2 % (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, bem como é facultado à **LOCADORA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VISTORIAS DA LOCADORA

Faculta-se à **LOCADORA**, por si ou por representantes autorizados, vistoriar o imóvel sempre que achar conveniente, bem como exibi-lo a interessados, no caso de querer vendê-lo, em horários previamente combinados, respeitando o direito de preferência de Lei.

Handwritten signature

Handwritten mark



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DO IMÓVEL

Se a **LOCADORA** verificar que, na entrega do imóvel, houve infração a qualquer das Cláusulas que compõem este Contrato, bem como, verificar que o Imóvel necessita de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar aluguel até a entrega das chaves.

§ 1º: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, a **LOCADORA** realizará uma vistoria no imóvel ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

§ 2º: Por ocasião da entrega do imóvel, o **LOCATÁRIO** compromete-se a entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Oitava, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência da **LOCADORA**, sublocar a qualquer título o Imóvel, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, a **LOCADORA** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no Imóvel, desde que com prévio consentimento da **LOCADORA**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito à retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso da **LOCADORA**, venha a fazer no Imóvel, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização, parcial ou total, do Imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se a **LOCADORA** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- b) considerar rescindido o presente Contrato, sem que à **LOCADORA** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO

Caso a **LOCADORA** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Administrativo MEM/003477/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, e à proposta da **LOCADORA**.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **LOCADORA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A **LOCADORA** apresenta, neste ato, a documentação relativa ao imóvel locado, como cópia do Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o Contrato, Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

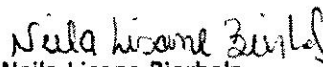
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 08 de março de 2019



Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO


Neila Lisane Bierhals
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora-Geral-Adjunta
PGM

Procuradoria-Geral do Município



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140 / 2019

Contrato Administrativo de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA BARÃO DE SANTA TECLA, Nº 313, PELOTAS-RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a Sr. GUILHERME BARDOU PIZARRO, representado por ED CHAFFE CORRETAGEM DE IMÓVEIS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, a Sr. **Guilherme Bardou Pizarro**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.669.880-15, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, neste ato representado por **ED CHAFFE CORRETAGEM DE IMÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.865.449/0001-09, situada à Rua Voluntários da Pátria, nº 981, sala 303, Centro firmam o presente contrato de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA BARÃO DE SANTA TECLA, Nº 313, PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/015602/2019, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA BARÃO DE SANTA TECLA, Nº 313, PELOTAS-RS, destinado a sediar o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela presente locação, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente à **LOCADORA** o valor de **R\$ 6.500,00** (Seis mil e quinhentos reais).

§ 1º - Fica convencionado que, além do valor do aluguel mensal, as despesas com água e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - Deve pagar o **LOCATÁRIO**, anualmente, desde o início da locação, o prêmio de seguro contra fogo, a fim de que, na ocorrência de sinistro, garanta indenização pelo valor do imóvel e acessórios que guarnecem o imóvel e são objeto do presente Contrato.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado deve ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica indicada pela **LOCADORA**, de acordo com o cronograma de pagamentos da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/4

mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O reajuste do valor referido no caput da Cláusula Terceira ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** declara que recebeu o imóvel de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios, em condições de uso e/ou habitação, comprometendo-se a manter o imóvel, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer no imóvel ora locado, necessitará de prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação devem correr às expensas das seguintes dotações orçamentárias: n.ºs 10.122.0002.2001.00 - 10.302.0101.2043.00 - 10.301.0101.2049.00 - 10.305.0101.2046.00 / 3.3.90.36.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação deverá sediar o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Parágrafo Único: O Imóvel não poderá ter esta destinação alterada, nem ser emprestado, sublocado, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO** deste seu direito, obriga-se a **LOCADORA** a fazer constar a existência deste contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O **LOCATÁRIO** ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra desapropriação do Imóvel pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA

No caso de o **LOCATÁRIO** incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido dos aluguéis multa contratual de 2 % (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, bem como é facultado à **LOCADORA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VISTORIAS DA LOCADORA

Faculta-se à **LOCADORA**, por si ou por representantes autorizados, vistoriar o imóvel sempre que achar conveniente, bem como exibi-lo a interessados, no caso de querer vendê-lo, em horários previamente combinados, respeitando o direito de preferência de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DO IMÓVEL

Se a **LOCADORA** verificar que, na entrega do imóvel, houve infração a qualquer das Cláusulas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 3/4

que compõem este Contrato, bem como, verificar que o Imóvel necessita de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar o aluguel até a entrega das chaves.

§ 1º: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, a **LOCADORA** realizará uma vistoria no imóvel ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

§ 2º: Por ocasião da entrega do imóvel, o **LOCATÁRIO** compromete-se a entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Oitava, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência da **LOCADORA**, sublocar a qualquer título o Imóvel, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, à **LOCADORA** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no Imóvel, desde que com prévio consentimento da **LOCADORA**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso da **LOCADORA**, venha a fazer no Imóvel, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização, parcial ou total, do Imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se a **LOCADORA** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- considerar rescindido o presente Contrato, sem que à **LOCADORA** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO

Caso a **LOCADORA** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Administrativo MEM/015602/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, e à Proposta da **LOCADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **LOCADORA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A **LOCADORA** apresenta, neste ato, a documentação relativa ao imóvel locado, como cópia do

PHI *Ju* *sc*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

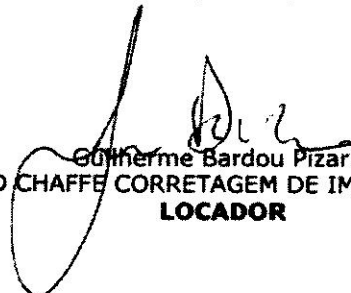
As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 27 de agosto de 2019.


Paula Schild Masparenhas
Prefeita Municipal

LOCATÁRIO



Guilherme Bardou Pizarro
p.p ED CHAFFE CORRETAGEM DE IMÓVEIS EIRELI

LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039 / 2018

Contrato Administrativo de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA TIRADENTES, Nº 3120, PELOTAS-RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ARROZEIRA FLORESTA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, a empresa **ARROZEIRA FLORESTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ignácio Teixeira Machado, nº 2005, Quadra 06, Três Vendas, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.596.775/0001-27, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Vorni Quevedo Funari**, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.722.500-87, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA TIRADENTES, Nº 3120, PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/028566/2017, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA TIRADENTES, Nº 3120, PELOTAS-RS, de propriedade da **LOCADORA**, destinado a sediar o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela locação do imóvel mencionado na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente à **LOCADORA** o valor de **R\$ 15.362,00** (Quinze mil, trezentos e sessenta e dois reais).

§ 1º - Fica convencionado que, além do valor do aluguel mensal, as despesas de água e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - A **LOCADORA** obriga-se ao pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e demais taxas, incidentes sobre o bem.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica indicada pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Legislação em vigor, sempre mediante termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O reajuste do valor referido no *caput* da Cláusula Terceira ocorrerá a cada 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal, que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** declara que recebeu o imóvel de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios, nas condições descritas no termo de vistoria, comprometendo-se a manter o imóvel, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer no imóvel ora locado, necessitará de prévio e expresse consentimento da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação devem correr às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias: nºs 10.122.0002.2001.00 - 10.301.0101.2049.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação deve servir **EXCLUSIVAMENTE** para a finalidade descrita na Cláusula Primeira, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Parágrafo Único: O imóvel não poderá ter sua destinação alterada, nem ser emprestado, sublocado, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expresse consentimento da **LOCADORA**, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente Contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO** deste seu direito, obriga-se a **LOCADORA** a fazer constar a existência deste Contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito e assinado pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O **LOCATÁRIO** ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra a desapropriação do imóvel pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA

No caso de o **LOCATÁRIO** incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido multa contratual de 2 % (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, bem como é facultado à **LOCADORA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VISTORIAS DA LOCADORA

Faculta-se à **LOCADORA**, por seu representante legal ou por representantes autorizados, examinar ou vistoriar o imóvel, caso for colocado à venda, bem como permitir que os interessados o visitem, em horário previamente combinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DO IMÓVEL

Se a **LOCADORA** verificar que, na entrega do imóvel, houve infração a qualquer das Cláusulas que compõem este Contrato, bem como, verificar que o mesmo necessita de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar aluguel até a entrega das chaves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Parágrafo Único: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, a **LOCADORA** realizará uma vistoria no Imóvel ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Primeira, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência da **LOCADORA**, sublocar a qualquer título o Imóvel, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, a **LOCADORA** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no Imóvel, desde que com prévio consentimento da **LOCADORA**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso da **LOCADORA**, venha a fazer no Imóvel, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização, parcial ou total, do Imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se a **LOCADORA** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- b) considerar rescindido o presente Contrato, sem que à **LOCADORA** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO

Caso a **LOCADORA** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Administrativo MEM/028566/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, e à proposta da **LOCADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **LOCADORA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A **LOCADORA** apresenta, neste ato, a documentação relativa ao imóvel locado, como cópia do Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de Interpelação judicial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 16 de março de 2018

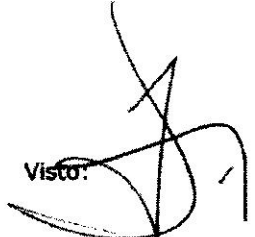

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIO


Vorní Quevedo Funari
ARROZEIRA FLORESTA LTDA
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Procuradoria-Geral do Município
Nadison Hax
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039 / 2018

TERMO ADITIVO Nº 02/2019

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 039/2018, de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA TIRADENTES, Nº 3120, PELOTAS-RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ARROZEIRA FLORESTA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, a empresa **ARROZEIRA FLORESTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ignácio Teixeira Machado, nº 2005, Quadra 06, Três Vendas, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.596.775/0001-27, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Vorní Quevedo Funari**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 229.722.500-87, simplesmente denominada **LOCADORA**, firmam o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 039/2018, de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA TIRADENTES, Nº 3120, PELOTAS-RS**, no âmbito do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação MEM/028566/2017, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/000485/2019, anexo ao MEM/015637/2018, ambos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Pelo presente Aditivo Contratual fica estabelecida a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 8.070,00 (Oito mil e setenta reais), a partir de 16 de março de 2019.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente locação devem ser suportadas pelas dotações orçamentárias nºs 10.122.0002.2001.00 - 10.301.0101.2049.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 039/2018 e aditivo anterior, no que não confrontarem o presente termo.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 15 de março de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIO

Vorní Quevedo Funes
ARROZEIRA FLORESTA LTDA
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Dra. Brenda R. Coelho Guarani,
Procuradora-Geral-Adjunta
PGM

Procuradoria-Geral do Município



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097 / 2018

Contrato Administrativo de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 456, Nesta Cidade, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e as Sras. GILMARA FERREIRA MOREIRA E SOLANGE MEIRELES MOREIRA, representadas pela Sra. MARIA REGINA GOMES FISCHER.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, as **Sras. GILMARA FERREIRA MOREIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 250.749.620-72, e **SOLANGE MEIRELES MOREIRA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 451.344.050-34, neste ato representadas pela Sra. **Maria Regina Gomes Fischer**, brasileira, casada, advogada, OAB/RS 15.684, inscrita no CPF/MF sob o nº 455.704.260-00, de ora em diante denominadas simplesmente **LOCADORA**, firmam o presente contrato para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 456, PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/011352/2018, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, as quais se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 456, PELOTAS-RS, de propriedade da **LOCADORA**, destinado a sediar o Centro de Atendimento à Saúde Escolar (CASE), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela presente locação, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente à **LOCADORA** o valor de **R\$ 7.800,00** (Sete mil e oitocentos reais).

§ 1º - Fica convenicionado que, além do valor do aluguel mensal, as despesas com água e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - Deve pagar o **LOCATÁRIO**, anualmente, desde o início da locação, o prêmio de seguro contra fogo, a fim de que, na ocorrência de sinistro, garanta indenização pelo valor do imóvel e acessórios que guarnecem o imóvel e são objeto do presente Contrato.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado deve ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica indicada pela **LOCADORA**, de acordo com o cronograma de pagamentos da Secretaria Municipal da Fazenda.



CLÁUSULA QUARTA - DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O reajuste do valor referido no caput da Cláusula Terceira ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** declara que recebeu o imóvel de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios, em condições de uso e/ou habitação, comprometendo-se a manter o imóvel, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais Idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer no imóvel ora locado, necessitará de prévio e expresse consentimento da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação devem correr às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias: n.ºs 10.122.0002.2001.00 - 10.302.0101.2041.00 - 10.302.0101.2043.00 / 3.3.90.36.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação deverá sediar o CASE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Parágrafo Único: O Imóvel não poderá ter esta destinação alterada, nem ser emprestado, sublocado, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expresse consentimento da **LOCADORA**, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO** deste seu direito, obriga-se a **LOCADORA** a fazer constar a existência deste contrato em qualquer Instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O **LOCATÁRIO** ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra desapropriação do Imóvel pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA

No caso de o **LOCATÁRIO** incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido dos aluguéis multa contratual de 2 % (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, bem como é facultado à **LOCADORA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, rescindir o Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VISTORIAS DA LOCADORA

Faculta-se à **LOCADORA**, por si ou por representantes autorizados, vistoriar o imóvel sempre que achar conveniente, bem como exibi-lo a interessados, no caso de querer vendê-lo, em horários previamente combinados, respeitando o direito de preferência de Lei.

Ph.

Q



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DO IMÓVEL

Se a **LOCADORA** verificar que, na entrega do imóvel, houve infração a qualquer das Cláusulas que compõem este Contrato, bem como, verificar que o Imóvel necessita de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar o aluguel até a entrega das chaves.

§ 1º: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, a **LOCADORA** realizará uma vistoria no imóvel ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

§ 2º: Por ocasião da entrega do imóvel, o **LOCATÁRIO** compromete-se a entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Oitava, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência da **LOCADORA**, sublocar a qualquer título o Imóvel, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, à **LOCADORA** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no Imóvel, desde que com prévio consentimento da **LOCADORA**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso da **LOCADORA**, venha a fazer no Imóvel, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização, parcial ou total, do Imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se a **LOCADORA** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- b) considerar rescindido o presente Contrato, sem que à **LOCADORA** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO

Caso a **LOCADORA** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Administrativo MEM/011352/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, e à Proposta da **LOCADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **LOCADORA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.

BY

BY



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A **LOCADORA** apresenta, neste ato, a documentação relativa ao imóvel locado, como cópia do Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 27 de julho de 2018


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO



Gilmara Ferreira Moreira
e Solange Meireles Moreira
p.p./Maria Regina Gomes Fischer
LOCADORA


Município de Pelotas - RS
Rua do Comércio, 2022 - Centro - Pelotas - RS
Fone: (51) 3322-1234

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora-Geral-Adjunta
PGM

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097 / 2018

TERMO ADITIVO Nº 02/2019

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 097/2018, de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 456, Nesta Cidade, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e as Sras. GILMARA FERREIRA MOREIRA E SOLANGE MEIRELES MOREIRA, representadas pela Sra. MARIA REGINA GOMES FISCHER.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, as Sras. **GILMARA FERREIRA MOREIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 250.749.620-72, e **SOLANGE MEIRELES MOREIRA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 451.344.050-34, neste ato representadas pela Sra. **Maria Regina Gomes Fischer**, brasileira, casada, advogada, OAB/RS 15.684, inscrita no CPF/MF sob o nº 455.704.260-00, simplesmente denominadas **LOCADORAS**, firmam o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 097/2018, de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 456, PELOTAS-RS**, no âmbito do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação MEM/011352/2018, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/010620/2019 anexo ao MEM/000846/2019, ambos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica estabelecida a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

2/2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 5.382,00(Cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais), a partir de 01 de agosto de 2019.


CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 097/2018.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 01 de Julho de 2019


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO

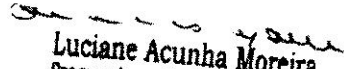

Gilmara Ferreira Moreira
e Solange Meireles Moreira
p.p./Maria Regina Gomes Fischer
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Procuradoria-Geral do Município


Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149 / 2018

Contrato Administrativo de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ALBERTO ROSA, Nº 450, EM PELOTAS-RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o Sr. FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA, representado por Garcia Petry & Cia Ltda.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, o Sr. **Fernando de Oliveira Vieira**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Pelotas-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.688.700-34, neste ato representado pela imobiliária **Garcia Petry & Cia Ltda**, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, n.º 107, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.443.627/0001-68, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente contrato de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ALBERTO ROSA, Nº 450, PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/018796/2018, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ALBERTO ROSA, Nº 450, PELOTAS-RS, de propriedade do **LOCADOR**, destinado a servir como sede da UAA - Unidade de Acolhimento Adulto, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela presente locação, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais).

§ 1º - Fica convencionado que, além do valor do aluguel mensal, as despesas com água e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - Deve pagar o **LOCATÁRIO**, anualmente, desde o início da locação, o prêmio de seguro contra fogo, a fim de que, na ocorrência de sinistro, garanta indenização pelo valor do imóvel e acessórios que guarnecem o imóvel e são objeto do presente Contrato.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica indicada pelo **LOCADOR** ou seu representante, de acordo com o cronograma de pagamentos da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Legislação em vigor, sempre mediante termo aditivo.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/4

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O reajuste do valor referido no caput da Cláusula Terceira ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

Deverá o **LOCATÁRIO** apresentar ao **LOCADOR**, ou seu representante, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do presente Contrato, lista de defeitos ou a situação em que se encontra o imóvel, firmada pelas partes contratantes, passando a integrar o Contrato.

§ 1º: O **LOCATÁRIO** declara que recebeu o imóvel de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios, em condições de uso e/ou habitação.

§ 2º: Compromete-se o **LOCATÁRIO** a manter o imóvel, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer no imóvel ora locado necessitará de prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação devem correr às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias: n.ºs 10.122.0002.2001.00 - 10.302.0101.2044.00 - 10.302.0101.2043.00 - 3.3.90.36.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação deve servir exclusivamente como sede da UAA - Unidade de Acolhimento Adulto, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O Imóvel não poderá ter sua destinação alterada, nem ser emprestado, sublocado, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO** deste seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência deste contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O **LOCATÁRIO** ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra desapropriação do Imóvel pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA

No caso de o **LOCATÁRIO** incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido dos aluguéis multa contratual de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, sendo facultado ao **LOCADOR**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VISTORIAS DO LOCADOR

Faculta-se ao **LOCADOR**, por si ou por seus prepostos autorizados, vistoriar o imóvel sempre que achar conveniente, bem como exibi-lo a interessados, no caso de querer vendê-lo, em horários combinados, respeitando o direito de preferência de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DO IMÓVEL

Se o **LOCADOR** verificar que, na entrega do imóvel, houve infração a qualquer das Cláusulas que

PM

JH



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/4

compõem este Contrato, bem como, verificar que o Imóvel necessita de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar aluguel até a entrega das chaves.

§ 1º: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** realizará uma vistoria no imóvel ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

§ 2º: Por ocasião da entrega do imóvel, o **LOCATÁRIO** compromete-se a entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Oitava, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência do **LOCADOR**, sublocar a qualquer título o Imóvel, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, ao **LOCADOR** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no Imóvel, desde que com prévio consentimento do **LOCADOR**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso do **LOCADOR**, venha a fazer no Imóvel, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização, parcial ou total, do Imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- considerar rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO

Caso o **LOCADOR** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Administrativo MEM/018796/2018, da SMS, e à proposta do **LOCADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se o **LOCADOR** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O **LOCADOR** apresenta, neste ato, a documentação relativa ao imóvel locado, como cópia do Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de Interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 16 de OUTUBRO de 2018

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO

Fernando de Oliveira Vieira
p.p. Garcia Petry & Cia Ltda
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora-Geral-Adjunta
PGM

Procuradoria-Geral do Município



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149 / 2018

TERMO ADITIVO Nº 01/2019

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 149/2018, de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ALBERTO ROSA, Nº 450, EM PELOTAS-RS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PELOTAS E O SR. FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA, representado por Garcia Petry & Cia Ltda.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, o Sr. **Fernando de Oliveira Vieira**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Pelotas-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.688.700-34, neste ato representado pela imobiliária **Garcia Petry & Cia Ltda**, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, n.º 107, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.443.627/0001-68, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente contrato de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ALBERTO ROSA, Nº 450, PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/018796/2018, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/016383/2019 da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato Administrativo n.º 149/2018 fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de outubro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 5.213,11 (Cinco mil, duzentos e treze reais e onze centavos), a partir de 16 de outubro de 2019.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente locação devem ser suportadas pelas dotações orçamentárias nºs 10.122.0002.2001.00 – 10.302.0101.2043.00 – 10.302.0101.2044.00 – 10.302.0101.2041.00 / 3.3.90.36.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 149/2018 e aditivos anteriores.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 22 de AGOSTO de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO

Fernando de Oliveira Vieira
p.p. Garcia Petry & Cia Ltda
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183 / 2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA GENERAL TELES, Nº 310, PELOTAS-RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a Sra. MARIA EMÍLIA FREIRE DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, a Sra. **Maria Emília Freire dos Santos**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 511.412.050-68, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, firmam o presente contrato de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA GENERAL TELES, Nº 310, PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/022603/2018, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA GENERAL TELES, Nº 310, PELOTAS-RS**, de propriedade da **LOCADORA**, destinado a sediar temporariamente a Unidade Básica de Saúde Puericultura (UBS Puericultura), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela presente locação, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente à **LOCADORA** o valor de **R\$ 1.300,00** (Hum mil e trezentos reais).

§ 1º - Fica convencionado que, além do valor do aluguel mensal, as despesas de água e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - Deve pagar o **LOCATÁRIO**, anualmente, desde o início da locação, o prêmio de seguro contra fogo, a fim de que, na ocorrência de sinistro, garanta indenização pelo valor do imóvel e acessórios que guarnecem o imóvel e são objeto do presente Contrato.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica indicada pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação em vigor, sempre mediante termo aditivo.

Maria Emília Freire dos Santos

PN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/4

Parágrafo Único - O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido este instrumento em prazo inferior ao supra definido por interesse da Administração, mediante notificação à **LOCADORA**, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O reajuste do valor referido no caput da Cláusula Terceira ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

Deverá o **LOCATÁRIO** apresentar à **LOCADORA**, no prazo de .03 (três) dias úteis, após a assinatura do presente Contrato, lista de defeitos ou à situação em que se encontra o imóvel, firmada pelas partes contratantes, passando a integrar o Contrato.

§ 1º: O **LOCATÁRIO** declara que recebeu o imóvel de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios, em condições de uso e/ou habitação.

§ 2º: Compromete-se o **LOCATÁRIO** a manter o imóvel, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer no imóvel ora locado necessitará de prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: n.ºs 10.122.0002.2001.00 / 10.301.0101.2049.00 - 3.3.90.36.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação deve servir exclusivamente como sede temporária da UBS Puericultura, sob a responsabilidade da SMS.

Parágrafo Único: O Imóvel não poderá ter sua destinação alterada, nem ser emprestado, sublocado, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO** deste seu direito, obriga-se a **LOCADORA** a fazer constar a existência deste contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O **LOCATÁRIO** ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra desapropriação do Imóvel pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA

No caso de o **LOCATÁRIO** incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido dos aluguéis multa contratual de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, sendo facultado à **LOCADORA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VISTORIAS DA LOCADORA

Faculta-se à **LOCADORA**, por si ou por seus prepostos autorizados, vistoriar o imóvel sempre que

Maria Emilia E. das Santas

PM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/4

achar conveniente, bem como exibi-lo a interessados, no caso de querer vendê-lo, em horários combinados, respeitando o direito de preferência de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DO IMÓVEL

Se a **LOCADORA** verificar que, na entrega do imóvel, houve infração a qualquer das Cláusulas que compõem este Contrato, bem como, verificar que o Imóvel necessita de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar aluguel até a entrega das chaves.

§ 1º: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, a **LOCADORA** realizará uma vistoria no imóvel ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

§ 2º: Por ocasião da entrega do imóvel, o **LOCATÁRIO** compromete-se a entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Oitava, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência da **LOCADORA**, sublocar a qualquer título o Imóvel, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, à **LOCADORA** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no Imóvel, desde que com prévio consentimento da **LOCADORA**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso da **LOCADORA**, venha a fazer no Imóvel, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização, parcial ou total, do Imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se a **LOCADORA** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- b) considerar rescindido o presente Contrato, sem que à **LOCADORA** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO

Caso a **LOCADORA** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente instrumento vincula-se às condições do processo da dispensa de licitação MEM/022603/2018, da Secretaria Municipal de Saúde.

Maria Emilia F. das Santos

PH



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **LOCADORA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A **LOCADORA** apresenta, neste ato, a documentação relativa ao imóvel locado, como cópia do Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 05 de NOVEMBRO de 2018

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIO

Maria Emilia Freire dos Santos
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

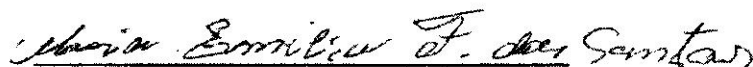
Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora-Geral-Adjunta
PGM

Procuradoria-Geral do Município

PROCURAÇÃO

Eu **Maria Emília Freire dos Santos**, Brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 1025882034, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF nº 511.412.050-68, casada com José dos Santos, brasileiro, aposentado, portador da carteira de identidade nº 5025882223, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 022.185.930-68, residentes na **Rua Alberto Rosa nº 317, Pelotas/RS**, nomeio e constituo meu bastante procurador o advogado e corretor de imóveis **Maurício Passos Amaro**, OAB/RS 53.194, Creci/RS 33.678, com escritório na Rua Gal. Telles nº563, centro, PELOTAS (RS), para gerir e administrar a locação do imóvel de minha propriedade situado à **Rua General Telles nº 310, Pelotas/RS**, podendo com quem convier, contratar, distratar e rescindir a locação do referido imóvel; estipular livremente condições e cláusulas, inclusive penais, preços, prazos e multas; aceitar, recusar, exigir substituição de fiança, caução e quaisquer garantias reais ou fidejussórias; receber e dar quitação de aluguel, multa ou quaisquer pagamentos relativos à locação firmada; representar o outorgante perante quaisquer repartições públicas, federal, estadual ou municipal, em tudo que se relacione com o referido imóvel, requerendo o que for preciso a bem do interesse da outorgante, assinando contratos, declarações, termos, ou qualquer outro documento necessário, contratar advogado outorgando poderes para o foro em geral, para o ajuizamento de ação de despejo, ação de cobrança de aluguéis, contestar ações, bem como praticando, ainda, todos os demais atos que se façam necessários para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes a terceiros, em relação ao contrato de aluguel datado de 05/11/2018 que tem por objeto o imóvel localizado em Pelotas, RS, na rua General Telles, nº310.

Pelotas, 05 de novembro de 2018



Maria Emília Freire dos Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205 / 2018

Contrato Administrativo de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA ILDO DALMANN, Nº 771, PELOTAS-RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o SR. DALVIR DA COSTA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Srª. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **SR. DALVIR DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.355.180-15, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ILDO DALMANN, Nº 771, PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/027630/2018, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ILDO DALMANN, Nº 771, PELOTAS-RS, de propriedade do **LOCADOR**, destinado a sediar a UBS GETÚLIO VARGAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela locação do imóvel mencionado na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 1.300,00** (Mil e trezentos reais).

§ 1º - Fica convencionado que, além do valor do aluguel mensal, as despesas de água e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - A **LOCADORA** obriga-se ao pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e demais taxas, incidentes sobre o bem.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica indicada pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O reajuste do valor referido no *caput* da Cláusula Terceira ocorrerá a cada 12 (doze) meses,

Dalvir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** declara que recebeu o imóvel de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios, nas condições descritas no termo de vistoria, comprometendo-se a manter o imóvel, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer no imóvel ora locado, necessitará de prévio e expresse consentimento da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação devem correr às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias: nºs 10.301.0101.2049.00 - 10.122.0002.2001.00 / 3.3.90.36.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação deve servir **EXCLUSIVAMENTE** para a finalidade descrita na Cláusula Primeira, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Parágrafo Único: O imóvel não poderá ter sua destinação alterada, nem ser emprestado, sublocado, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expresse consentimento da **LOCADORA**, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente Contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO** deste seu direito, obriga-se a **LOCADORA** a fazer constar a existência deste Contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito e assinado pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O **LOCATÁRIO** ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra a desapropriação do imóvel pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA

No caso de o **LOCATÁRIO** incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido multa contratual de 2 % (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, bem como é facultado à **LOCADORA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VISTORIAS DA LOCADORA

Faculta-se à **LOCADORA**, por seu representante legal ou por representantes autorizados, examinar ou vistoriar o imóvel, caso for colocado à venda, bem como permitir que os interessados o visitem, em horário previamente combinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DO IMÓVEL

Se a **LOCADORA** verificar que, na entrega do imóvel, houve infração a qualquer das Cláusulas que compõem este Contrato, bem como, verificar que o mesmo necessita de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar aluguel até a entrega das chaves.

Parágrafo Único: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, a **LOCADORA** realizará uma vistoria no imóvel ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas

Dalvi

pm



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Primeira, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência da **LOCADORA**, sublocar a qualquer título o Imóvel, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, a **LOCADORA** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no Imóvel, desde que com prévio consentimento da **LOCADORA**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso da **LOCADORA**, venha a fazer no Imóvel, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização, parcial ou total, do Imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se a **LOCADORA** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- considerar rescindido o presente Contrato, sem que a **LOCADORA** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO

Caso a **LOCADORA** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Administrativo MEM/027630/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, e à proposta da **LOCADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **LOCADORA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A **LOCADORA** apresenta, neste ato, a documentação relativa ao imóvel locado, como cópia do Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Dalvi

PM

BV




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 11 de JANEIRO de 2019



Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIO


Dalvir da Costa
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora-Geral-Adjunta
PGM

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207 / 2018

Contrato Administrativo de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 01, PELOTAS-RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o SR. ANTÔNIO CARLOS NIEMCZEWSKI, representado pelo SR. JOSÉ DILMAR ALVES.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **SR. ANTÔNIO CARLOS NIEMCZEWSKI**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.989.800-78, representado pelo SR. **JOSÉ DILMAR ALVES**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.521.260-00, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 01, PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/027401/2018, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 01, PELOTAS-RS, de propriedade do **LOCADOR**, destinado a sediar a CAPS AD III.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela locação do imóvel mencionado na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais).

§ 1º - Fica convencionado que, além do valor do aluguel mensal, as despesas de água e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - A **LOCADORA** obriga-se ao pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e demais taxas, incidentes sobre o bem.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica indicada pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação em vigor, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

O reajuste do valor referido no *caput* da Cláusula Terceira ocorrerá a cada 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** declara que recebeu o imóvel de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios, nas condições descritas no termo de vistoria, comprometendo-se a manter o imóvel, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer no imóvel ora locado, necessitará de prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação devem correr às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias: nºs 10.122.0002.2001.00 - 10.302.0101.2043.00 - 10.302.0101.2044.00 / 3.3.90.36.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O Imóvel objeto desta locação deve servir **EXCLUSIVAMENTE** para a finalidade descrita na Cláusula Primeira, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Parágrafo Único: O Imóvel não poderá ter sua destinação alterada, nem ser emprestado, sublocado, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente Contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o Imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO** deste seu direito, obriga-se a **LOCADORA** a fazer constar a existência deste Contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o Imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito e assinado pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O **LOCATÁRIO** ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra a desapropriação do Imóvel pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA

No caso de o **LOCATÁRIO** incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido multa contratual de 2 % (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, bem como é facultado à **LOCADORA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VISTORIAS DA LOCADORA

Faculta-se à **LOCADORA**, por seu representante legal ou por representantes autorizados, examinar ou vistoriar o Imóvel, caso for colocado à venda, bem como permitir que os interessados o visitem, em horário previamente combinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DO IMÓVEL

Se a **LOCADORA** verificar que, na entrega do imóvel, houve infração a qualquer das Cláusulas que compõem este Contrato, bem como, verificar que o mesmo necessita de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar aluguel até a entrega das chaves.

Parágrafo Único: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, a **LOCADORA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

realizará uma vistoria no Imóvel ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Primeira, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência da **LOCADORA**, sublocar a qualquer título o Imóvel, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, a **LOCADORA** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no Imóvel, desde que com prévio consentimento da **LOCADORA**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso da **LOCADORA**, venha a fazer no Imóvel, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização, parcial ou total, do Imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se a **LOCADORA** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- b) considerar rescindido o presente Contrato, sem que à **LOCADORA** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO

Caso a **LOCADORA** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Administrativo MEM/027401/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, e à proposta da **LOCADORA**. Bw

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **LOCADORA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS*

A **LOCADORA** apresenta, neste ato, a documentação relativa ao Imóvel locado, como cópia do Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores. Bw



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 14 de Janeiro de 2019

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIO

Antônio Carlos Niemczewski
p.p/ José Dilmar Alves
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora-Geral-Adjunta
PGM

Procuradoria-Geral do Município



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214 / 2018

Contrato Administrativo de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA FÉLIX DA CUNHA, Nº 457, PELOTAS-RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o SR. JOÃO CARLOS GONÇALVES RUIVO, representado por RUIVO IMÓVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público Interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, o **Sr. JOÃO CARLOS GONÇALVES RUIVO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.664.510-68, portador da CI nº 1005138456-SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Pelotas, RS, neste ato representado pela Imobiliária **Ruivo Imóveis Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.286.090/0001-07, com sede na Rua Félix da Cunha, nº 460, Centro, na cidade de Pelotas, RS, na pessoa do Sr. **Alexandre Oliveira Ruivo**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.600.250-91, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA FÉLIX DA CUNHA Nº 457, PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/028146/2018, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA FÉLIX DA CUNHA, nº 457, PELOTAS-RS, de propriedade do **LOCADOR**, destinado a sediar o CAPS Porto, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela presente locação, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 4.578,82** (Quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

§ 1º - Fica convencionado que, além do valor do aluguel mensal, as despesas com água e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - Deve pagar o **LOCATÁRIO** o prêmio de seguro contra fogo, a fim de que, na ocorrência de sinistro, garanta indenização pelo valor do imóvel e acessórios que guarnecem o imóvel e são objeto do presente Contrato.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado deve ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica indicada pelo **LOCADOR**, de acordo com o cronograma de pagamentos da Secretaria Municipal da Fazenda.

Handwritten signatures and initials:
ph
R



CLÁUSULA QUARTA - DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O reajuste do valor referido no caput da Cláusula Terceira ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO declara que recebeu o imóvel de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios, em condições de uso e/ou habitação, comprometendo-se a manter o imóvel, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o LOCATÁRIO pretenda fazer no imóvel ora locado, necessitará de prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação devem correr às expensas da seguinte Dotação Orçamentária: n.º 10.122.0002.2001.00 - 10.302.0101.2043.00 - 10.302.0101.2044.00 / 3.3.90.36.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação deverá sediar o CAPS Porto, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Parágrafo Único: O Imóvel não poderá ter sua destinação alterada, nem ser emprestado, sublocado, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expresse consentimento do LOCADOR, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo LOCATÁRIO deste seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência deste contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O LOCATÁRIO ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra desapropriação do Imóvel pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA

No caso de o LOCATÁRIO incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido dos aluguéis multa contratual de 2 % (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, bem como é facultado ao LOCADOR, sem prejuízo das penalidades cabíveis, rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VISTORIAS DO LOCADOR

Faculta-se ao LOCADOR, por si ou por representantes autorizados, vistoriar o imóvel sempre que achar conveniente, bem como exibi-lo a interessados, no caso de querer vendê-lo, em horários previamente combinados, respeitando o direito de preferência de Lei.

ph. K



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DO IMÓVEL

Se o **LOCADOR** verificar que, na entrega do imóvel, houve infração a qualquer das Cláusulas que compõem este Contrato, bem como, verificar que o Imóvel necessita de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar aluguel até a entrega das chaves.

§ 1º: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** realizará uma vistoria no imóvel ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

§ 2º: Por ocasião da entrega do imóvel, o **LOCATÁRIO** compromete-se a entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Oitava, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência do **LOCADOR**, sublocar a qualquer título o Imóvel, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, o **LOCADOR** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no Imóvel, desde que com prévio consentimento do **LOCADOR**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso do **LOCADOR**, venha a fazer no Imóvel, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização, parcial ou total, do Imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- b) considerar rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO

Caso o **LOCADOR** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Administrativo MEM/028146/2018, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se o **LOCADOR** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.

Ph. R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O **LOCADOR** apresenta, neste ato, a documentação relativa ao imóvel locado, como cópia do Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

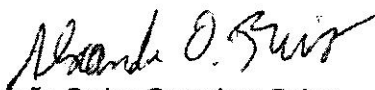
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 03 de Janeiro de 2019.



Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIO


João Carlos Gonçalves Ruivo
p.p. Alexandre Oliveira Ruivo
RUIVO IMÓVEIS LTDA
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora-Geral-Adjunta
PGM

Procuradoria-Geral do Município



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108 / 2017

Contrato Administrativo para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa LIZIANE QUEVEDO - ME.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LIZIANE QUEVEDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Mal. Deodoro, nº 927, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.086.926/0001-90, neste ato representada pela Sra. **Liziane Quevedo**, inscrita no CPF/MF sob nº 000.496.600-71, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL**, de acordo com o Pregão nº 83/17 - SMS e o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de veículos sem motorista e sem combustível, para utilização no deslocamento do grupo técnico visando desenvolver atividades em todas as 49 UBS's e acompanhamento das equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, conforme especificações contidas no Edital e no Anexo I.

A locação deverá compreender:

- 07 (sete) veículos completos, tipo passeio com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, motorização 1.0 ou superior, Hatch, gasolina ou bi-combustível, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, aparelho de som com entrada para USB, vidros elétricos, travas elétricas e alarme, cor branca com quilometragem livre.
- 01 (um) veículo de carga tipo furgão, fabricação Nacional/Mercosul, com 02 (duas) portas dianteiras, 01 (uma) porta traseira com abertura em 2 (duas) folhas com vidros fixos, carroceria total confeccionada em aço, motor de 4 (quatro) cilindros de no mínimo 1.3 com no mínimo de 70 CV, movido à gasolina/álcool (flex), tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, transmissão manual de 5 marchas à frente e 1 à ré, capacidade de carga de no mínimo 620 Kg, rodas em aço com aro de no mínimo 13", freios a disco na dianteira e tambor na traseira, equipado com retrovisores externos, nos dois lados do veículo, tapetes e protetor de carter, cor branca, ar condicionado com quilometragem livre mês de aproximadamente 2.000 Km/mês.
- Os veículos deverão possuir no máximo 3 (três) anos de fabricação, estarem devidamente emplacados e licenciados no DETRAN e com todos os equipamentos e acessórios de série exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção preventiva e corretiva nos veículos e possuir serviço de atendimento 24 horas.
- A **CONTRATADA** deverá entregar e retirar os veículos no local previamente determinado pela SMS e substituir imediatamente os que apresentarem falhas, avaria, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade.
- Os veículos deverão possuir seguro total com cobertura em todo o território nacional, sendo de



responsabilidade da **CONTRATADA**, a contratação e o gerenciamento do seguro, em casos de sinistros e/ou multas.

- g) Em caso de multas e/ou infrações de trânsito cometidas pelo condutor, na vigência do contrato, o pagamento será de responsabilidade da **CONTRATANTE**/condutor.
- h) Todo combustível utilizado para a realização dos serviços, no período da locação, será por conta da **CONTRATANTE**, sendo que no ato da entrega pela **CONTRATADA** os veículos deverão estar com o tanque cheio de combustível e a **CONTRATANTE** ao devolver os veículos, também irá fazê-los com o tanque cheio de combustível.
- i) Os veículos deverão ficar à disposição da **CONTRATANTE** durante toda vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO PRAZO

A locação, referida na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser feita pelo período de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura deste instrumento.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital;
- g) Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas aos veículos;
- h) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que apresentarem falhas, avaria, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade, sem qualquer tipo de custo à **CONTRATANTE**;
- i) Comprometer-se a realizar a locação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para a execução do serviço;
- j) Responsabilizar-se pela contratação e o gerenciamento do seguro total para os veículos, com cobertura em todo o território nacional, em casos de sinistros e/ou multas;
- k) Sujeitar-se à fiscalização quanto ao cumprimento do contrato, prestando todas as informações solicitadas e providenciando, nos prazos concedidos, as correções de falhas identificadas pela **CONTRATANTE**;
- l) Manter os veículos locados em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Estabelecem as partes o valor total de R\$ 147.309,00 (Cento e quarenta e sete mil, trezentos e nove reais), correspondente à totalidade dos serviços, sendo o valor mensal da locação de R\$ 12.275,75 (Doze mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à locação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado, conforme a efetiva entrega dos



produtos e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária: nº 10.305.0110.2012.00 / 10.302.0122.2015.00 / 10.301.0125.2019.00 / 10.301.0125.2018.00 - 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor Alex Sandro Dolinski, CPF n.º 903.224.870-72.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

Parágrafo Único - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures]



e suas alterações posteriores.

d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor da locação, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

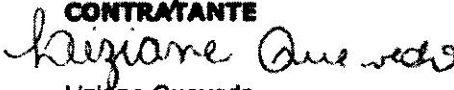
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 07 de Junho de 2017.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Liziane Quevedo
LIZIANE QUEVEDO - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Vistos


Procuradoria-Geral do Município
Nadison Hax
Procurador Geral do Município



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214 / 2017

Contrato Administrativo de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SÃO MIGUEL, Nº 05, SANTA TEREZINHA, PELOTAS-RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a Sra. MARIA CÉLIA CAMERA TONIASSO.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, a Sra. **Maria Célia Camera Toniasso**, brasileira, residente e domiciliada em Pelotas-RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 651.285.320-20, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, firmam o presente contrato de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SÃO MIGUEL, Nº 05, SANTA TEREZINHA, PELOTAS/RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com Processo Administrativo de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SÃO MIGUEL, Nº 05, SANTA TEREZINHA, PELOTAS/RS, de propriedade da **LOCADORA**, destinado a sediar a Unidade Básica de Saúde Santa Terezinha (UBS Santa Terezinha), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela presente locação, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente à **LOCADORA** o valor de **R\$ 3.141,30** (Três mil, cento e quarenta e um reais e trinta centavos).

§ 1º - Fica convencionado que, além do valor do aluguel mensal, as despesas de água e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - Deve pagar o **LOCATÁRIO**, anualmente, desde o início da locação, o prêmio de seguro contra fogo, a fim de que, na ocorrência de sinistro, garanta indenização pelo valor do imóvel e acessórios que guarnecem o imóvel e são objeto do presente Contrato.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica indicada pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação em vigor, sempre mediante termo

Maria Célia Camera Toniasso



aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O reajuste do valor referido no caput da Cláusula Terceira ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** declara que recebeu o imóvel de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios, em condições de uso e/ou habitação, comprometendo-se a manter o imóvel, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer no imóvel ora locado, necessitará de prévio e expresse consentimento da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária: n.º: 10.122.0002.2004.00 / 10.301.0125.2017.00 / 10.301.0125.2018.00 / 10.301.0125.2019.00 – 3.3.90.36.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação deve servir exclusivamente como sede da UBS Santa Terezinha, sob a responsabilidade da SMS.

Parágrafo Único: O imóvel não poderá ter sua destinação alterada, nem ser emprestado, sublocado, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expresse consentimento da **LOCADORA**, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA – DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO** deste seu direito, obriga-se a **LOCADORA** a fazer constar a existência deste contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O **LOCATÁRIO** ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra desapropriação do Imóvel pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MORA

No caso de o **LOCATÁRIO** incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido dos aluguéis multa contratual de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, sendo facultado à **LOCADORA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VISTORIAS DA LOCADORA

Faculta-se à **LOCADORA**, por si ou por seus prepostos autorizados, vistoriar o imóvel sempre que achar conveniente, bem como exibi-lo a interessados, no caso de querer vendê-lo, em horários combinados, respeitando o direito de preferência de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

Se a **LOCADORA** verificar que, na entrega do imóvel, houve infração a qualquer das Cláusulas

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/4

que compõem este Contrato, bem como, verificar que o Imóvel necessita de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar aluguel até a entrega das chaves.

§ 1º: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, a **LOCADORA** realizará uma vistoria no imóvel ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

§ 2º: Por ocasião da entrega do imóvel, o **LOCATÁRIO** compromete-se a entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Oitava, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência da **LOCADORA**, sublocar a qualquer título o Imóvel, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, à **LOCADORA** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no Imóvel, desde que com prévio consentimento da **LOCADORA**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso da **LOCADORA**, venha a fazer no Imóvel, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização, parcial ou total, do Imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se a **LOCADORA** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- considerar rescindido o presente Contrato, sem que à **LOCADORA** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO

Caso a **LOCADORA** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente instrumento vincula-se às condições do processo da dispensa de licitação promovida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para a locação objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **LOCADORA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A **LOCADORA** apresenta, neste ato, a documentação relativa ao imóvel locado, como cópia do

Phd. [assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 29 de SETEMBRO de 2017


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIO


Maria Célia Camera Toniasso
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Procuradoria-Geral do Município


Luciane Acunha More
Procuradora Geral Adm



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F.- DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214 / 2017

TERMO ADITIVO Nº 02/2019

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 214/2017, de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SÃO MIGUEL, Nº 05, SANTA TEREZINHA, PELOTAS-RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a Sra. MARIA CÉLIA CAMERA TONIASSO.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, a Sra. **Maria Célia Camera Toniasso**, brasileira, residente e domiciliada em Pelotas-RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 651.285.320-20, simplesmente denominada **LOCADORA**, firmam o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 214/2017, de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SÃO MIGUEL, Nº 05, SANTA TEREZINHA, PELOTAS/RS**, que foi celebrado mediante Dispensa de Licitação, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). O presente instrumento é feito com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/016233/2019 anexo ao MEM/ 019284/2018, ambos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica estabelecida a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da locação passa a ser de **R\$ 3.639,13** (Três mil, seiscentos e trinta e nove reais e treze centavos), a partir de 01 de outubro de 2019.

M. C. Camera Toniasso

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F.- DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente locação devem correr por conta das dotações orçamentárias nºs 10.122.0002.2001.00 / 10.302.0101.2049.00 - 3.3.90.36.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em vigor as demais cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 214/2017.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 22 de AGOSTO de 2019

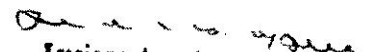

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIO


Maria Célia Camera Toniasso
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/4

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072 / 2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANDRADE NEVES, N.º 1229, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a SRA. LEDA FIORAME BARBOZA CUNHA, representada pela imobiliária NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, a Sra. **Leda Fiorame Barboza Cunha**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 617.192.260-91, residente e domiciliada em Pelotas-RS, representada pela imobiliária **NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, com sede Nesta Cidade, à rua Félix da Cunha, nº 656, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.385.711/0001-72, na pessoa de seu Sócio, Sr. **Sérgio Antônio Aleixo Neves**, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.330.500-25, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, firmam o presente contrato de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANDRADE NEVES, N.º 1229, EM PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/005704/2016, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e o disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, as quais se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANDRADE NEVES, N.º 1229, EM PELOTAS-RS**, de propriedade da **LOCADORA**, destinado a sediar o Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSI), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela presente locação, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente à **LOCADORA** o valor de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais).

§ 1º - Fica convencionado que, além do valor do aluguel mensal, as despesas de água e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - Deve pagar o **LOCATÁRIO**, anualmente, desde o início da locação, o prêmio de seguro contra fogo, a fim de que, na ocorrência de sinistro, garanta indenização pelo valor do imóvel e acessórios que guarnecem o imóvel e são objeto do presente Contrato.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/4

Indicada pela **LOCADORA** ou seu representante.

§ 4º - Se for o caso, haverá retenção de ISSQN, INSS e IRRF, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação em vigor, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O reajuste do valor referido no caput da Cláusula Terceira ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV, ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

Deverá o **LOCATÁRIO** apresentar à **LOCADORA**, ou seu representante, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do presente Contrato, lista de defeitos ou a situação em que se encontra o imóvel, firmada pelas partes contratantes, passando a integrar o Contrato.

§ 1º: O **LOCATÁRIO** declara que recebeu o imóvel de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios, em condições de uso e/ou habitação.

§ 2º: Compromete-se o **LOCATÁRIO** a manter o imóvel, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer no imóvel ora locado necessitará de prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária: n.º: 10.302.0122.2015.00 - 3.3.90.36.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação deve servir exclusivamente como sede do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSI), sob a responsabilidade da SMS.

Parágrafo Único: O Imóvel não poderá ter sua destinação alterada, nem ser emprestado, sublocado, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO** deste seu direito, obriga-se a **LOCADORA** a fazer constar a existência deste contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O **LOCATÁRIO** ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra desapropriação do Imóvel pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA

No caso de o **LOCATÁRIO** incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido dos aluguéis multa contratual de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, sendo facultado à **LOCADORA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a rescisão contratual.







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VISTORIAS DA LOCADORA

Faculta-se à **LOCADORA**, por si ou por seus prepostos autorizados, vistoriar o imóvel sempre que achar conveniente, bem como exibi-lo a interessados, no caso de querer vendê-lo, em horários combinados, respeitando o direito de preferência de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

Se a **LOCADORA** verificar que, na entrega do imóvel, houve infração a qualquer das Cláusulas que compõem este Contrato, bem como, verificar que o Imóvel necessita de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar aluguel até a entrega das chaves.

§ 1º: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, a **LOCADORA** realizará uma vistoria no imóvel ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

§ 2º: Por ocasião da entrega do imóvel, o **LOCATÁRIO** compromete-se a entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Oitava, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência da **LOCADORA**, sublocar a qualquer título o Imóvel, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, à **LOCADORA** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no Imóvel, desde que com prévio consentimento da **LOCADORA**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso da **LOCADORA**, venha a fazer no Imóvel, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização, parcial ou total, do Imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se a **LOCADORA** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- considerar rescindido o presente Contrato, sem que à **LOCADORA** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO

Caso a **LOCADORA** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Administrativo MEM/08700/2016, da SMS, e à Proposta da **LOCADORA**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **LOCADORA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A **LOCADORA** apresenta, neste ato, a documentação relativa ao imóvel locado, como cópia do Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 18 de abril de 2016



Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


Leda Fiorama Barbosa Cunha
P.p./ Sérgio Antônio Aleixo Neves
NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Dr. Fábio Silveira Machado
Procurador Geral do Município
Procuradoria-Geral do Município





MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072 / 2016

TERMO ADITIVO Nº 03/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 072/2016, de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANDRADE NEVES, N.º 1229, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a Sra. LEDA FIORAME BARBOZA CUNHA, representada pela imobiliária NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, a Sra. **Leda Fiorame Barboza Cunha**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 617.192.260-91, residente e domiciliada em Pelotas-RS, representada pela imobiliária **NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, com sede Nesta Cidade, à rua Félix da Cunha, nº 656, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.385.711/0001-72, na pessoa de seu Sócio, Sr. **Sérgio Antônio Aleixo Neves**, inscrito no CPF/MF sob nº 301.330.500-25, simplesmente denominada **LOCADORA**, firmam o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 072/2016, de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANDRADE NEVES, N.º 1229, EM PELOTAS-RS**, no âmbito do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação MEM/005704/2016, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/004045/2019, anexo ao MEM/004788/2017, ambos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Pelo presente Aditivo Contratual fica estabelecida a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de abril de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da locação, mediante acordo entre as partes, fica reduzido para R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), a partir de 18 de abril de 2019.





MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente locação devem ser suportadas pelas dotações orçamentárias nºs 10.122.0002.2001.00 - 10.302.0101.2043.00 - 10.302.0101.2041.00 - 10.302.0101.2044.00 / 3.3.90.36.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

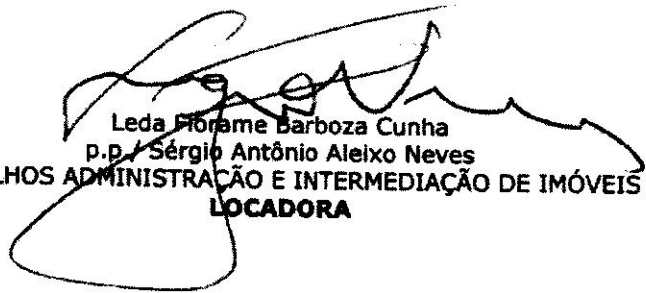
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em vigor as demais cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 072/2016 e aditivos anteriores.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 16 de abril de 2019.

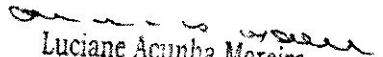

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIO


Leda Florane Barboza Cunha
p.p. / Sérgio Antônio Aleixo Neves
NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224 / 2016

Contrato Administrativo de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1233 A, PELOTAS-RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o Sr. ANGELO GUILHERME DA SILVA TORCHELSEN, representado pelo Sr. Jonner Oleiro Alves.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público Interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, o Sr. **Angelo Guilherme da Silva Torchelsen**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 818.944.810-20, representado pelo Sr. **Jonner Oleiro Alves**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 959.946.960-72, Creci nº 14.887, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente contrato de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1233 A, FRAGATA, PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/018229/2016, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1233 A, FRAGATA, PELOTAS-RS**, de propriedade do **LOCADOR**, destinado a sediar o Residencial Terapêutico Tipo II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela presente locação, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais).

§ 1º - Fica convencionado que, além do valor do aluguel mensal, as despesas com água e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - Deve pagar o **LOCATÁRIO** o prêmio de seguro contra fogo, a fim de que, na ocorrência de sinistro, garanta indenização pelo valor do imóvel e acessórios que guarnecem o imóvel e são objeto do presente Contrato.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado deve ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica indicada pelo **LOCADOR** ou sua representante, de acordo com o cronograma de pagamentos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor, sempre mediante termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/4

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O reajuste do valor referido no caput da Cláusula Terceira ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

Deverá o **LOCATÁRIO** apresentar ao **LOCADOR**, ou representante, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do presente Contrato, lista de defeitos ou a situação em que se encontra o imóvel, firmada pelas partes contratantes, passando a integrar o Contrato.

§ 1º: O **LOCATÁRIO** declara que recebeu o imóvel de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios, em condições de uso e/ou habitação.

§ 2º: Compromete-se o **LOCATÁRIO** a manter o imóvel, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer no imóvel ora locado necessitará de prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação devem correr às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias: n.ºs 10.122.0002.2004.00 - 10.302.0122.2014.00 - 10.302.0122.2015.00 / 3.3.90.36.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação deverá sediar o Residencial Terapêutico Tipo II, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Parágrafo Único: O imóvel não poderá ter sua destinação alterada, nem ser emprestado, sublocado, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO** deste seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência deste contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O **LOCATÁRIO** ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra desapropriação do imóvel pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA

No caso de o **LOCATÁRIO** incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido dos aluguéis multa contratual de 2 % (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, bem como é facultado ao **LOCADOR**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VISTORIAS DO LOCADOR

Faculta-se ao **LOCADOR**, por si ou por representantes autorizados, vistoriar o imóvel sempre que achar conveniente, bem como exibi-lo a interessados, no caso de querer vendê-lo, em horários previamente combinados, respeitando o direito de preferência de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DO IMÓVEL

Se o **LOCADOR** verificar que, na entrega do imóvel, houve infração a qualquer das Cláusulas que compõem este Contrato, bem como, verificar que o Imóvel necessita de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar aluguel até a entrega das chaves.

§ 1º: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** realizará uma vistoria no imóvel ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

§ 2º: Por ocasião da entrega do imóvel, o **LOCATÁRIO** compromete-se a entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Oitava, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência do **LOCADOR**, sublocar a qualquer título o Imóvel, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, o **LOCADOR** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no Imóvel, desde que com prévio consentimento do **LOCADOR**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso do **LOCADOR**, venha a fazer no Imóvel, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização, parcial ou total, do Imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- considerar rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO

Caso o **LOCADOR** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Administrativo MEM/018229/2016, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se o **LOCADOR** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O **LOCADOR** apresenta, neste ato, a documentação relativa ao imóvel locado, como cópia do Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 06 de outubro de 2016.


Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


Angelo Guilherme da Silva Torchelsen
p.p. Jonner Oleiro Alves
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

CA: 224/16
em 06/10/16

Procuradora Geral do Município

Dra. Daniela Balz Otto
Procuradora Geral Adjunta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/4

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221 / 2015

Contrato Administrativo de LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS SITUADOS NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA N.ºs 1420, 1428 E 1436, Nesta Cidade, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o Sr. ROBERTO DAVID MALCON, representado por NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, o Sr. **Roberto David Malcon**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.945.200-53, residente e domiciliado em Pelotas-RS, representado pela imobiliária **Neves & Filhos Administração e Intermediação de Imóveis Ltda**, com sede Nesta Cidade, à rua Félix da Cunha, nº 656, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.385.711/0001-72, na pessoa de seu Sócio, Sr. **Sérgio Antônio Aleixo Neves**, inscrito no CPF/MF sob nº 301.330.500-25, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente contrato de **LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS SITUADOS NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA N.ºs 1420, 1428 E 1436, EM PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o MEM/009815/2015, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e o disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, as quais se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS SITUADOS NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA N.ºs 1420, 1428 E 1436, EM PELOTAS-RS, de propriedade do **LOCADOR**, destinados a sediar o CENTRO DE ESPECIALIDADES, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela presente locação, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais).

§ 1º - Fica convencionado que, além do valor do aluguel mensal, as despesas de água e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - Deve pagar o **LOCATÁRIO**, anualmente, desde o início da locação, o prêmio de seguro contra fogo, a fim de que, na ocorrência de sinistro, garanta indenização pelo valor dos imóveis e acessórios que guarnecem os imóveis e são objeto do presente Contrato.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/4

indicada pelo **LOCADOR** ou seu representante.

§ 4º - Se for o caso, haverá retenção de ISSQN, INSS e IRRF, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de junho de 2015, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação em vigor, sempre mediante termo aditivo.

Parágrafo Único - O presente instrumento torna sem efeito, a partir de 01 de junho de 2015, quaisquer outros contratos de locação e termos aditivos anteriormente celebrados entre as partes contratantes, que tenham por objeto os imóveis ora locados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O reajuste do valor referido no caput da Cláusula Terceira ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** declara que recebeu os imóveis de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios, em condições de uso e/ou habitação, comprometendo-se a manter os imóveis, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer nos imóveis ora locados, necessitará de prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato deve ser atendida com recurso das dotações orçamentárias n.ºs 10.122.0002.2004.00 - 10.301.0125.2018.00 - 10.302.0127.2023.00 - 10.304.0134.2027.00 - 10.305.0134.2024.00 - 10.305.0134.2025.00 - 10.305.0134.2026.00 - 10.305.0134.2028.00 / 3.3.90.36.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS

Os imóveis objeto desta locação devem servir exclusivamente como sede do Centro de Especialidades, sob a responsabilidade da SMS.

Parágrafo Único: Os imóveis não poderão ter sua destinação alterada, nem ser emprestados, sublocados, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que os imóveis sejam transferidos a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO** deste seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência deste contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto os imóveis locados, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O **LOCATÁRIO** ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra desapropriação dos imóveis pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA

No caso de o **LOCATÁRIO** incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido dos aluguéis multa contratual de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, sendo facultado ao **LOCADOR**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a rescisão contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VISTORIAS DO LOCADOR

Faculta-se ao **LOCADOR**, por si ou por seus prepostos autorizados, vistoriar os imóveis sempre que achar conveniente, bem como exibi-los a interessados, no caso de querer vendê-los, em horários combinados, respeitando o direito de preferência de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS IMÓVEIS

Se o **LOCADOR** verificar que, na entrega dos imóveis, houve infração a qualquer das Cláusulas que compõem este Contrato, bem como, verificar que os imóveis necessitam de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar aluguel até a entrega das chaves.

§ 1º: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** realizará uma vistoria nos imóveis ora locados, a fim de verificar se os mesmos se encontram nas mesmas condições em que foram recebidos pelo **LOCATÁRIO**.

§ 2º: Por ocasião da entrega dos imóveis, o **LOCATÁRIO** compromete-se a entregá-los nas mesmas condições em que os recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Oitava, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência do **LOCADOR**, sublocar a qualquer título os Imóveis, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, ao **LOCADOR** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias nos imóveis, desde que com prévio consentimento do **LOCADOR**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso do **LOCADOR**, venha a fazer nos imóveis, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total dos imóveis por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- considerar rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO

Caso o **LOCADOR** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se às condições do MEM/009815/2015, da SMS, e à proposta do **LOCADOR**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se o **LOCADOR** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O **LOCADOR** apresenta, neste ato, a documentação relativa aos imóveis locados, como cópia do Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

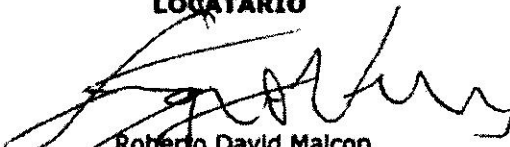
As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 01 de maio de 2015


Eduardo Figueiredo Cavaiheiro Leite
PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO


Roberto David Malcon
p.p/ Sérgio Antônio Aleixo Neves
Neves & Filhos Administração e Intermediação de Imóveis Ltda
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Procuradoria-Geral do Município

Dr. Carlos Francisco Sica Diniz
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221 / 2015

TERMO ADITIVO Nº 05/2019

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 221/2015, de LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS SITUADOS NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA n.ºs 1420, 1428 e 1436, Nesta Cidade, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o Sr. ROBERTO DAVID MALCON, representado por NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, o Sr. **Roberto David Malcon**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.945.200-53, residente e domiciliado em Pelotas-RS, representado pela imobiliária **Neves & Filhos Administração e Intermediação de Imóveis Ltda**, com sede Nesta Cidade, à rua Félix da Cunha, nº 656, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.385.711/0001-72, na pessoa de seu Sócio, Sr. **Sérgio Antônio Aleixo Neves**, inscrito no CPF/MF sob nº 301.330.500-25, simplesmente denominado **LOCADOR**, firmam o Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 221/2015, de **LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS SITUADOS NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA N.ºs 1420, 1428 E 1436, EM PELOTAS-RS**, no âmbito do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação MEM/009815/2015, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/008489/2019, anexo ao MEM/010023/2016, ambos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato Administrativo n.º 221/2015 fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 33.668,86 (Trinta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), a partir de 01 de junho de 2019.

Parágrafo Único – As despesas com manutenção do elevador do Centro de Especialidades correrão por conta do **LOCADOR**.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente locação devem ser suportadas pelas dotações orçamentárias nºs 10.122.0002.2001.00 - 10.301.0101.2049.00 - 10.302.0101.2043.00 - 10.305.0101.2046.00 / 3.3.90.36.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

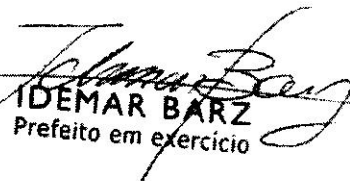
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

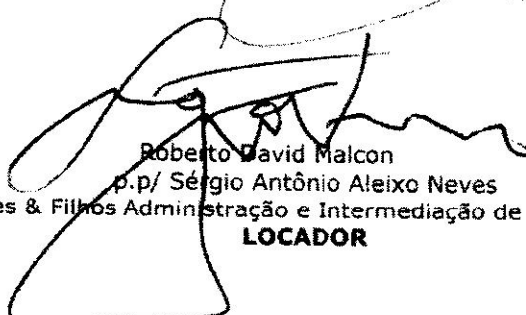
Mantêm-se em pleno vigor as demais cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 221/2015 e aditivos anteriores.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 09 de Agosto de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO

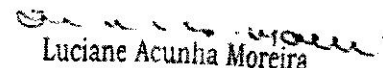

IDEMAR BARZ
Prefeito em exercício


Roberto David Malcon
p.p/ Sérgio Antônio Aleixo Neves
Neves & Filhos Administração e Intermediação de Imóveis Ltda
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 341 / 2015

Contrato Administrativo de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSOR ARAÚJO, Nº 1998, PELOTAS-RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o Sr. CARLOS OTTO SCHRAMM, representado pela Sra. Beatriz Bruno Ferreira Teixeira.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, o Sr. **Carlos Otto Schramm**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.455.780-00, representado pela Sra. **Beatriz Bruno Ferreira Teixeira**, brasileira, casada, advogada e corretora de Imóveis, inscrita no CPF/MF sob nº 259.368.400-34, OAB/RS nº 18.149, CRECI nº 7523, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente contrato de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSOR ARAÚJO, Nº 1998, PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/018685/2015, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSOR ARAÚJO, Nº 1998, PELOTAS-RS**, de propriedade do **LOCADOR**, destinado a sediar o depósito da Farmácia Básica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela presente locação, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 3.800,00** (Três mil e oitocentos reais).

§ 1º - Fica convencionado que, além do valor do aluguel mensal, as despesas com água e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - Deve pagar o **LOCATÁRIO** o prêmio de seguro contra fogo, a fim de que, na ocorrência de sinistro, garanta indenização pelo valor do imóvel e acessórios que guarnecem o imóvel e são objeto do presente Contrato.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado deve ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica indicada pelo **LOCADOR** ou sua representante, de acordo com o cronograma de pagamentos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

atuy

Carlo Otto Schramm



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/4

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O reajuste do valor referido no caput da Cláusula Terceira ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

Deverá o **LOCATÁRIO** apresentar ao **LOCADOR**, ou representante, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do presente Contrato, lista de defeitos ou a situação em que se encontra o imóvel, firmada pelas partes contratantes, passando a integrar o Contrato.

§ 1º: O **LOCATÁRIO** declara que recebeu o imóvel de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios, em condições de uso e/ou habitação.

§ 2º: Compromete-se o **LOCATÁRIO** a manter o imóvel, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer no imóvel ora locado necessitará de prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação devem correr às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias: n.ºs 10.301.0125.2018.00 - 10.301.0125.2019.00 - 10.122.0002.2004.00 - 10.302.0127.2023.00 / 3.3.90.36.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação deverá sediar o depósito da Farmácia Básica, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Parágrafo Único: O imóvel não poderá ter sua destinação alterada, nem ser emprestado, sublocado, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO** deste seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência deste contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O **LOCATÁRIO** ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra desapropriação do Imóvel pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA

No caso de o **LOCATÁRIO** incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido dos aluguéis multa contratual de 2 % (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, bem como é facultado ao **LOCADOR**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VISTORIAS DO LOCADOR

Faculta-se ao **LOCADOR**, por si ou por representantes autorizados, vistoriar o imóvel sempre

atunp

bu



que achar conveniente, bem como exibi-lo a interessados, no caso de querer vendê-lo, em horários previamente combinados, respeitando o direito de preferência de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DO IMÓVEL

Se o **LOCADOR** verificar que, na entrega do imóvel, houve infração a qualquer das Cláusulas que compõem este Contrato, bem como, verificar que o Imóvel necessita de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar aluguel até a entrega das chaves.

§ 1º: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** realizará uma vistoria no imóvel ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

§ 2º: Por ocasião da entrega do imóvel, o **LOCATÁRIO** compromete-se a entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Oitava, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência do **LOCADOR**, sublocar a qualquer título o Imóvel, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, o **LOCADOR** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no Imóvel, desde que com prévio consentimento do **LOCADOR**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso do **LOCADOR**, venha a fazer no Imóvel, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização, parcial ou total, do Imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- b) considerar rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO

Caso o **LOCADOR** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Administrativo MEM/018685/2015, da Secretaria Municipal de Saúde.

atup

ou Ju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se o **LOCADOR** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O **LOCADOR** apresenta, neste ato, a documentação relativa ao imóvel locado, como cópia do Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO


O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de Interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 22 de DEZEMBRO de 2015.


Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


Carlos Otto Schramm
p/p Beatriz Bruno Ferreira Teixeira
LOCADOR

Testemunhas:

1. Ara Suelia Adorno Reis
CPF 321.890.950-24
2. Luís Carlos de Souza Henriques
CPF 122.450.240-35

Visto:


Procuradoria Geral do Município

Dr. Carlos Francisco Sica Diniz
Procurador Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 341 / 2015

TERMO ADITIVO Nº 03/2018

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 341/2015, de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSOR ARAÚJO Nº 1998, PELOTAS-RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o Sr. CARLOS OTTO SCHRAMM, representado por Administradora Raphael Ltda.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, o Sr. **Carlos Otto Schramm**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.455.780-00, representado pela Imobiliária **Administradora Raphael Ltda**, esta com endereço na Rua Santa Cruz, 1992, PELOTAS-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.301.976/0001-85, na pessoa da Sra. **Andréa Ribeiro Morales**, inscrita no CPF/MF nº 508.352.890-87, simplesmente denominado **LOCADOR**, firmam o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 341/2015, de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSOR ARAÚJO Nº 1998, PELOTAS-RS**, no âmbito do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação MEM/018685/2015, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/024573/2018, anexo ao MEM/023828/2016, ambos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato Original supra referido fica prorrogada por 12 (doze) meses pelo presente Aditivo Contratual, a partir de 22 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da locação passa a ser de **R\$ 4.541,15** (Quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e quinze centavos), a partir de 22 de dezembro de 2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

2/2

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente locação devem ser suportadas pelas dotações orçamentárias nºs 10.301.0101.2049.00 - 10.122.0002.2001.00 / 3.3.90.36.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em vigor as demais cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 341/2015 e aditivos anteriores.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 05 de dezembro de 2018.



Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIO


Carlos Otto Schramm
p/p Administradora Raphael Ltda
LOCADOR

Testemunhas:

1. Almeida M. Monteiro
CPF 001.120.220-60
2. [Handwritten Name]
CPF 342.871.590-04

Visto:


Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora-Geral-Adjunta
PGM

Procuradoria-Geral do Município



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 391 / 2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSOR ARAÚJO Nº 2016 E 2016 A, EM PELOTAS-RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o Sr. CARLOS OTTO SCHRAMM.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, o Sr. **Carlos Otto Schramm**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.455.780-00, residente e domiciliado nesta cidade, simplesmente denominado **LOCADOR**, firmam o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSOR ARAÚJO Nº 2016 E 2016 A, PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/018623/2015, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e o disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, as quais se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA PROFESSOR ARAÚJO, Nº. 2016 e 2016 A, PELOTAS-RS**, de propriedade do **LOCADOR**, destinado a sediar a Farmácia Básica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela presente locação, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 6.953,21** (Seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

§ 1º - Fica convencionado que, além do valor do aluguel mensal, as despesas com água e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - Deve pagar o **LOCATÁRIO** o prêmio de seguro contra fogo, a fim de que, na ocorrência de sinistro, garanta indenização pelo valor do imóvel e acessórios que guarnecem o imóvel e são objeto do presente Contrato.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado deve ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica indicada pelo **LOCADOR**, de acordo com o cronograma de pagamentos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 4 - Se for o caso, haverá retenção de ISSQN, INSS e IRRF, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de 22 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação em vigor, sempre mediante termo aditivo.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/4

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O reajuste do valor referido no caput da Cláusula Terceira ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** declara que recebeu os imóveis de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios, em condições de uso e/ou habitação, comprometendo-se a manter os imóveis, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer nos imóveis ora locados, necessitará de prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação devem ser suportadas pelas Dotações Orçamentárias n.º 10.301.0125.2018.00 - 10.301.0125.2019.00 - 10.122.0002.2004.00 - 10.302.0127.2023.00 / 3.3.90.36.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Os imóveis objeto desta locação devem servir como sede da Farmácia Básica, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e não poderão ter sua destinação alterada, nem ser emprestados, sublocados, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA – DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuado em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO** deste seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar à existência deste contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O **LOCATÁRIO** ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra desapropriação do Imóvel pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MORA

No caso de o **LOCATÁRIO** incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido dos aluguéis multa contratual de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, sendo facultado ao **LOCADOR**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VISTORIAS DO LOCADOR

Faculta-se ao **LOCADOR**, por si ou por seus pressupostos autorizados, a vistoriar o Imóvel sempre que achar conveniente, bem como exibi-lo a interessados, no caso de querer vendê-lo, respeitando o direito de preferência de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

Se o **LOCADOR** verificar que, na entrega do imóvel, houve infração a qualquer das Cláusulas que compõem este Contrato, bem como, verificar que o Imóvel necessita de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar aluguel até a entrega das chaves.



§ 1º: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** realizará uma vistoria no Imóvel ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

§ 2º: Por ocasião da entrega do imóvel, o **LOCATÁRIO** compromete-se a entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Oitava, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência do **LOCADOR**, sublocar a qualquer título o Imóvel, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, ao **LOCADOR** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no Imóvel, desde que com prévio consentimento do **LOCADOR**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso do **LOCADOR**, venha a fazer no Imóvel, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização, parcial ou total, do Imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- b) considerar rescindido o presente Contrato, sem que o **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO

Caso o **LOCADOR** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Administrativo MEM/018623/2015, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se o **LOCADOR** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O **LOCADOR** apresenta, neste ato, a documentação relativa ao imóvel locado, como cópia do Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F.- DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.


Pelotas, 29 de DEZEMBRO de 2015


Eduardo Equeiredo Cavalheiro Leite
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Paula S. Mascarenhas
Prefeita de Pelotas
em exercício


Carlos Otto Schramm
LOCADOR

Testemunhas:

1. 
CPF 337.450.346-15
2. _____
CPF _____

Visto:


Procurador-Geral do Município





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 391 / 2015

TERMO ADITIVO Nº 03/2018

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 391/2015, de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSOR ARAÚJO Nº 2016 E 2016 A, PELOTAS-RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o Sr. CARLOS OTTO SCHRAMM, representado por Administradora Raphael Ltda.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, o Sr. **Carlos Otto Schramm**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.455.780-00, residente e domiciliado nesta cidade, aqui representado pela Imobiliária **Administradora Raphael Ltda**, esta com endereço na Rua Santa Cruz, 1992, Pelotas-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 93.301.976/0001-85, na pessoa da Sra. **Andréa Ribeiro Morales**, inscrita no CPF/MF sob n.º 508.352.890-87, simplesmente denominado **LOCADOR**, firmam o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 391/2015, de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSOR ARAÚJO Nº 2016 E 2016 A, PELOTAS-RS**, no âmbito do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação MEM/018623/2015, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/024571/2018, anexo ao MEM/023826/2016, ambos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato supra referido fica prorrogada por 12 (doze) meses pelo presente Aditivo Contratual, a partir de 22 de novembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da locação passa a ser de **R\$ 8.263,07** (oito mil, duzentos e sessenta e três reais e sete centavos), a partir de 22 de novembro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente locação devem ser suportadas pelas dotações orçamentárias nºs 10.301.0101.2049.00 - 10.122.0002.2001.00 / 3.3.90.36.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.


CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em vigor as demais cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo nº 391/2015 e aditivos anteriores.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 20 de novembro de 2018.



Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIO


Carlos Otto Schramm
p.p. Administradora Raphael Ltda
LOCADOR

Testemunhas:

1. Alina M. Montano
CPF 092.240.300-60
2. Luiz
CPF 342.871.590-04

Visto:


Dra. Brenda R. Coelho Guarai
Procuradora-Geral-Adjunta
PGM

Procuradoria-Geral do Município



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209 / 2014

Contrato Administrativo de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA FERREIRA VIANA, N.º 1091, EM PELOTAS-RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e, de outro lado, a Sra. BEATRIZ HELENA KEGLES BRAUNER e o Sr. CARLOS RICARDO VASCONCELLOS BRAUNER, representado pela imobiliária NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, a Sra. **Beatriz Helena Kegles Brauner**, brasileira, casada, cabeleireira, inscrita no CPF/MF sob nº 366.257.100-59, e o Sr. **Carlos Ricardo Vasconcellos Brauner**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.519.230-04, residente e domiciliado em Pelotas-RS, representado pela imobiliária **Neves & Filhos Administração e Intermediação de Imóveis Ltda**, com sede Nesta Cidade, à rua Félix da Cunha, nº 656, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.385.711/0001-72, na pessoa de seu Sócio, Sr. **Sérgio Antônio Aleixo Neves**, inscrito no CPF/MF sob nº 301.330.500-25, doravante denominados simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente contrato de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA FERREIRA VIANA, N.º 1091, EM PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/012950/2014, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e o disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, as quais se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA FERREIRA VIANA, N.º 1091, EM PELOTAS-RS, de propriedade do **LOCADOR**, destinado a sediar o CAPS BARONESA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela presente locação, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 5.500,00** (Cinco mil e quinhentos reais).

§ 1º - Fica convencionado que, além do valor do aluguel mensal, as despesas de água e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - Deve pagar o **LOCATÁRIO**, anualmente, desde o início da locação, o prêmio de seguro contra fogo, a fim de que, na ocorrência de sinistro, garanta indenização pelo valor do imóvel e acessórios que guarnecem o imóvel e são objeto do presente Contrato.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/4

indicada pelo **LOCADOR** ou seu representante.

§ 4º - Se for o caso, haverá retenção de ISSQN, INSS e IRRF, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação em vigor, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O reajuste do valor referido no caput da Cláusula Terceira ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

Deverá o **LOCATÁRIO** apresentar ao **LOCADOR**, ou seu representante, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do presente Contrato, lista de defeitos ou a situação em que se encontra o imóvel, firmada pelas partes contratantes, passando a integrar o Contrato.

§ 1º: O **LOCATÁRIO** declara que recebeu o imóvel de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios, em condições de uso e/ou habitação.

§ 2º: Compromete-se o **LOCATÁRIO** a manter o imóvel, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer no imóvel ora locado necessitará de prévio e expreso consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação devem correr às expensas da seguinte Dotação Orçamentária: n.º: 10.302.0122.2015.00 - 3.3.90.36.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação deve servir exclusivamente como sede do Caps Baronesa, sob a responsabilidade da SMS.

Parágrafo Único: O Imóvel não poderá ter sua destinação alterada, nem ser emprestado, sublocado, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expreso consentimento do **LOCADOR**, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO** deste seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência deste contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O **LOCATÁRIO** ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra desapropriação do Imóvel pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA

No caso de o **LOCATÁRIO** incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido dos aluguéis multa contratual de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, sendo facultado ao **LOCADOR**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a rescisão contratual.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VISTORIAS DO LOCADOR

Faculta-se ao **LOCADOR**, por si ou por seus prepostos autorizados, vistoriar o Imóvel sempre que achar conveniente, bem como exibi-lo a interessados, no caso de querer vendê-lo, em horários combinados, respeitando o direito de preferência de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

Se o **LOCADOR** verificar que, na entrega do Imóvel, houve infração a qualquer das Cláusulas que compõem este Contrato, bem como, verificar que o Imóvel necessita de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar aluguel até a entrega das chaves.

§ 1º: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** realizará uma vistoria no Imóvel ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

§ 2º: Por ocasião da entrega do Imóvel, o **LOCATÁRIO** compromete-se a entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Oitava, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência do **LOCADOR**, sublocar a qualquer título o Imóvel, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, ao **LOCADOR** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no Imóvel, desde que com prévio consentimento do **LOCADOR**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso do **LOCADOR**, venha a fazer no Imóvel, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização, parcial ou total, do Imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- b) considerar rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO

Caso o **LOCADOR** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Administrativo MEM/012950/2014, da SMS, e à Proposta do **LOCADOR**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se o **LOCADOR** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O **LOCADOR** apresenta, neste ato, a documentação relativa ao imóvel locado, como cópia do Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

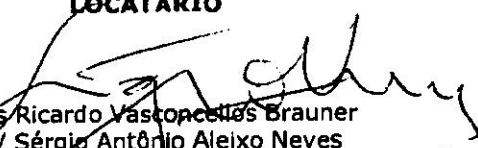
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 16 de OUTUBRO de 2014


Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


Carlos Ricardo Vastopoulos Brauner
p.p./ Sérgio Antônio Aleixo Neves
NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
LOCADOR


Beatriz Helena Kegles Brauner
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:  03/10/14
Procuradoria-Geral do Município
Dra. Daniela Balz Otto
Procuradora Geral Adjunta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/4

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220 / 2014

Contrato Administrativo de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MAJOR FRANCISCO NUNES DE SOUZA, N.º 4412, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o SR. AFFONSO TESSMANN, representado pela imobiliária NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, o Sr. **Affonso Tessmann**, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.991.490-72, residente e domiciliado em Pelotas-RS, representado pela imobiliária **Neves & Filhos Administração e Intermediação de Imóveis Ltda**, com sede Nesta Cidade, à rua Félix da Cunha, nº 656, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.385.711/0001-72, na pessoa de seu Sócio, Sr. **Sérgio Antônio Aleixo Neves**, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.330.500-25, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente contrato de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MAJOR FRANCISCO NUNES DE SOUZA, N.º 4412, FRAGATA, EM PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/013895/2014, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e o disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, as quais se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MAJOR FRANCISCO NUNES DE SOUZA, N.º 4412, FRAGATA, EM PELOTAS-RS, de propriedade do **LOCADOR**, destinado a sediar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Virgílio Costa, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela presente locação, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - Fica conveniado que, além do valor do aluguel mensal, as despesas de água e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - Deve pagar o **LOCATÁRIO**, anualmente, desde o início da locação, o prêmio de seguro contra fogo, a fim de que, na ocorrência de sinistro, garanta indenização pelo valor do imóvel e acessórios que guarnecem o imóvel e são objeto do presente Contrato.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica

A *que*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/4

indicada pelo **LOCADOR** ou seu representante.

§ 4º - Se for o caso, haverá retenção de ISSQN, INSS e IRRF, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação em vigor, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O reajuste do valor referido no caput da Cláusula Terceira ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV, ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

Deverá o **LOCATÁRIO** apresentar ao **LOCADOR**, ou seu representante, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do presente Contrato, lista de defeitos ou a situação em que se encontra o imóvel, firmada pelas partes contratantes, passando a integrar o Contrato.

§ 1º: O **LOCATÁRIO** declara que recebeu o imóvel de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios, em condições de uso e/ou habitação.

§ 2º: Compromete-se o **LOCATÁRIO** a manter o imóvel, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer no imóvel ora locado necessitará de prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação devem correr às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias: n.ºs: 10.122.0002.2004.00/10.301.0125.2018.00 - 3.3.90.36.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação deve servir exclusivamente como sede da UBS Virgílio Costa, sob a responsabilidade da SMS.

Parágrafo Único: O Imóvel não poderá ter sua destinação alterada, nem ser emprestado, sublocado, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO** deste seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência deste contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O **LOCATÁRIO** ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra desapropriação do Imóvel pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA

No caso de o **LOCATÁRIO** incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido dos aluguéis multa contratual de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, sendo facultado ao **LOCADOR**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a rescisão contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VISTORIAS DO LOCADOR

Faculta-se ao **LOCADOR**, por si ou por seus prepostos autorizados, vistoriar o imóvel sempre que achar conveniente, bem como exibi-lo a interessados, no caso de querer vendê-lo, em horários combinados, respeitando o direito de preferência de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DO IMÓVEL

Se o **LOCADOR** verificar que, na entrega do imóvel, houve infração a qualquer das Cláusulas que compõem este Contrato, bem como, verificar que o Imóvel necessita de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar aluguel até a entrega das chaves.

§ 1º: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** realizará uma vistoria no imóvel ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

§ 2º: Por ocasião da entrega do imóvel, o **LOCATÁRIO** compromete-se a entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Oitava, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência do **LOCADOR**, sublocar a qualquer título o Imóvel, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, ao **LOCADOR** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no Imóvel, desde que com prévio consentimento do **LOCADOR**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso do **LOCADOR**, venha a fazer no Imóvel, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização, parcial ou total, do Imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- considerar rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO

Caso o **LOCADOR** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Administrativo MEM/013895/2014, da SMS, e à Proposta do **LOCADOR**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se o **LOCADOR** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O **LOCADOR** apresenta, neste ato, a documentação relativa ao imóvel locado, como cópia do Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

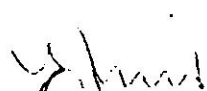
O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

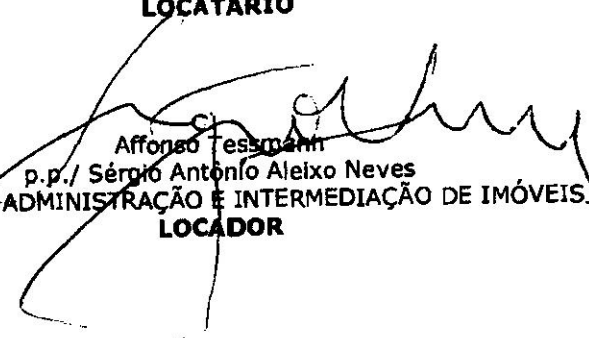
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 13 de outubro de 2014


Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


Affonso Tessmann
p.p./ Sérgio Antônio Aleixo Neves
NEVES & FILHOS-ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Procuradoria-Geral do Município

Dr. Daniela Balz Otto
Procuradora-Geral Adjunta



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220 / 2014

TERMO ADITIVO 04/2018

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N.º 220/2014, de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MAJOR FRANCISCO NUNES DE SOUZA, N.º 4412, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o Sr. AFFONSO TESSMANN, representado pela imobiliária NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, o Sr. **Affonso Tessmann**, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.991.490-72, residente e domiciliado em Pelotas-RS, representado pela imobiliária **Neves & Filhos Administração e Intermediação de Imóveis Ltda**, com sede Nesta Cidade, à rua Félix da Cunha, nº 656, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.385.711/0001-72, na pessoa de seu Sócio, Sr. **Sérgio Antônio Aleixo Neves**, inscrito no CPF/MF sob nº 301.330.500-25, denominado simplesmente **LOCADOR**, firmam o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 220/2014, de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MAJOR FRANCISCO NUNES DE SOUZA, N.º 4412, FRAGATA, EM PELOTAS-RS** (Dispensa de Licitação MEM/013895/2014 - SMS), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/019290/2018, anexo ao Mem n.º 00180/2015 – GER ADM, ambos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
Fica estabelecida a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de outubro de 2018.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F.- DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da locação passa a ser de **R\$ 3.273,75** (Três mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), a partir de 13 de outubro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente locação devem ser suportadas pelas dotações orçamentárias nºs 10.122.0002.2001.00 - 10.301.0101.2049.00 / 3.3.90.36.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo n.º 220/2014 e aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 10 de outubro de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIO

Afonso Tessmann
p.p. / Sérgio Antônio Aleixo Neves
NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora-Geral-Adjunta
PGM

Procuradoria-Geral do Município

